LEI MUNICIPAL Nº 4.057, DE 11/07/2016

Cria o Conselho Consultivo do Monumento Natural Rio Piranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento do que dispõe a Lei Municipal nº 3.225/2008, que declara o trecho do rio Piranga situado na cidade de Ponte Nova como monumento natural e patrimônio paisagístico e turístico do Município de Ponte Nova, fica criado o Conselho Consultivo do Monumento Natural Rio Piranga, doravante denominado simplesmente Conselho Consultivo do Rio Piranga.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Rio Piranga é órgão de caráter consultivo e será integrado da seguinte forma:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público, descritos a seguir:

a) titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) titular e suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

c) titular e suplente do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento - DMAES;

d) titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação;

e) titular e suplente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG;

f) titular e suplente da Polícia Militar de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais;

g) titular e suplente do Instituto Federal de Minas Gerais/IFMG - Campus Ponte Nova;

II - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, descritos a seguir:

a) titular e suplente de Organizações Não Governamentais com atuação na área de meio ambiente no âmbito do Município de Ponte Nova;

b) titular e suplente de Associações de Moradores da Área Urbana do Município de Ponte Nova;

c) titular e suplente de Associações de Moradores da Área Rural do Município de Ponte Nova;

d) titular e suplente de Clubes de Serviço de Ponte Nova;

e) titular e suplente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga;

f) titular e suplente da Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Piranga - AGEVALE;

g) titular e suplente de Instituições Particulares de Ensino Superior com atuação no Município de Ponte Nova.

§ 1º O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, ficando a critério dos respectivos segmentos representativos a sua recondução.

§ 2º A Presidência do Conselho Consultivo do Rio Piranga será exercida por representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente proporcionar ao Conselho Consultivo do Rio Piranga as condições necessárias a seu funcionamento.

§ 4º As funções de Conselheiro não são remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse social.

§ 5º É da competência do Conselho Consultivo do Rio Piranga elaborar e aprovar o respectivo Regimento Interno, respeitadas as disposições desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Rio Piranga terá Plano de Manejo, que abrangerá a área da Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas que promovam sua integração com as comunidades vizinhas.

Parágrafo único. O Plano de Manejo do Conselho Consultivo do Rio Piranga será elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 11 de julho de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal de Ponte Nova

Alessandra Regina Gomes
Secretária Municipal de Meio Ambiente

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.487 aprovado em 27.06.2016
- Publicada em: 12/08/2016